

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/048092

RECORRENTE: FEV PUBLICIDADE VISUAL LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000140507

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Inciso III e IV, Art. 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução 918/2022 de 28/03/2022 do CONTRAN, que substituiu a antiga Resolução 619/2016, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, Inciso III, da atual Resolução 900/2022 que substituiu a antiga 299/08 – CONTRAN. Desta forma, inexiste assinatura do recorrente nas razões apresentadas a este JARI.

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que se refere ao exigido pelo Art. 4º, Inciso III E IV, da Resolução 900/2022 – CONTRAN (**assinatura do recorrente** ou de seu representante legal e ausência de pedido ou este for incompatível com a situação fática). Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

**III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

(...) (Grifos nossos)

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000140507 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **FEV PUBLICIDADE VISUAL LTDA.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000140507**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 27 de agosto de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.